



| Casa Civil

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

**Ofício nº 2446/2020/ATeCC/CC**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 426, de 2020**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Wellington Moura.

Atenciosamente,



**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
Secretário Executivo, respondendo pelo  
expediente da Casa Civil

**Exmo. Senhor Deputado**  
**Enio Tatto**  
**1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**



D.O. DE 01/07/2020 – PÁG. 7

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 426, DE 2020**

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se officie ao Senhor Secretário de Saúde - "Dr. José Henrique Germann Ferreira", requisitando-lhe as seguintes informações:

1. Cópia integral de "todos os contratos e atos administrativos", contratados/parcerias de gestão até a presente data, a fim de combater o estado de calamidade decorrente da pandemia gerada pelo covid-19.
2. Informar quais foram os critérios determinantes para firmar atos de parceria de gestão com as Organizações Sociais da Saúde durante a pandemia, bem como demonstrar os resultados obtidos, especificando detalhadamente, se atingiram o objetivo satisfatório, conforme o plano de execução.
3. Em relação aos contratos de serviços, discriminar as pessoas contratadas, o serviço e período executado, o setor/órgão da prestação de serviço, o agente pagador e o valor mensal recebido durante a prestação de serviços.
4. Discriminar os municípios e valores empenhados do Estado, para combate a pandemia.
5. Em relação aos contratos de produtos, discriminar os medicamentos e laboratórios contratados e demonstrar a destinação e quantidades distribuídas em cada unidade de saúde do Estado. No mesmo sentido, detalhar cada insumo e destinação distribuída nas unidades de saúde e demais órgãos administrativos, com seu respectivo valor unitário adquirido pelo Estado
6. No tocante aos contratos de aquisição de respiradores, indicar a quantidade, a identificação patrimonial unitária, o valor de aquisição, e especificar a qualidade do equipamento, demonstrando ser de utilização clínica ou de UTIs, bem como identificar o critério determinante utilizado para aquisição dos equipamentos.

7. Identificar a localização de cada equipamento com sua respectiva identificação patrimonial (respiradores), em cada unidade de saúde.
8. Qual o valor total empenhado até a presente data pelo Estado, para combater a pandemia causada pela covid-19.
9. Qual o valor empenhado para ciência e tecnologia no país, para os avanços científicos para o combate do covid-19.
10. Tendo em vista a descoberta tecnológica de respiradores clínicos por parte da Universidade de São Paulo - Usp, bem como os investimentos empenhados na ciência e tecnologia. Qual a razão de não ter sido empenhado valores para a Marinha construir respiradores clínicos, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais)?
11. Quais foram as medidas adotadas para restituição da diferença contratual, dos valores pagos pelos respiradores adquiridos da China e não entregues pelo fornecedor?

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento de informação tem como escopo a fiscalização do orçamento público, em especial os gastos gerados pelas contratações emergenciais e sem o procedimento licitatório de bens e serviços públicos, ocorridos durante o estado de calamidade decorrente da covid-19.

É público e notório, que faz parte das prerrogativas da atividade do legislativo, a fiscalização de todos os contratos e atos administrativos governamentais do Estado, a fim de se averiguar a legitimidade das contratações, bem como a investidura dos princípios fundamentais da administração pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esclarece por oportuno, apesar do princípio da publicidade ser um imperativo na esfera administrativa, convalidado pelas leis de transparência e acesso à informação, que determinam o lançamento de receita e despesas de toda a entidade pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, tais normativas vem sendo burladas no período da

pandemia, dando margem a propositura do presente requerimento de informação, a fim de executar o ato fiscalizatório por parte do poder legislativo.

No mesmo sentido, mister se faz necessário averiguar as condições de contratações dos bens, serviços, produtos e ato de gestão em parceria com a administração pública durante o período da pandemia, a fim de se garantir a eficiência e moralidade dos valores empenhados, tendo em vista que apesar do decreto de calamidade eximir a condição do procedimento licitatório, ela não dispensa o ato discricionário da contratação de menor preço, concomitantemente, às condições de melhor desenvolvimento técnico, eficiência, legalidade e moralidade.

Justifica-se, portanto, o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público.

Sala das Sessões, em 30/6/2020.

a) Wellington Moura



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI nº 426/2020

**Interessado:** SIALE - Casa Civil

**Assunto:** Requerimento de Informação n. 426/2020 - Informações sobre contratos a fim de combater a pandemia gerada pelo Covid-19

**Ofício G. S. N. 2936/2020**

Excelentíssimo Senhor

**Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**

DD. Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

**Senhor Secretário,**

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL n. 426/2020), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação n. 426, de 2020, de autoria do Deputado Wellington Moura, solicitando informações sobre os contratos/parcerias de gestão a fim de combater o estado de calamidade decorrente da pandemia gerada pelo COVID-19.

Sobre o assunto, após consultar os órgãos competentes da Pasta, tenho a informar o que segue:

1-Cópia integral de "todos os contratos e atos administrativos", contratados/parcerias de gestão até a presente data, a fim de combater o estado de calamidade decorrente da pandemia gerada pelo covid-19.

**Resp:** As informações encontram-se no site:  
<http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/unidades-covid19.php>

2-Informar quais foram os critérios determinantes para firmar atos de parceria de gestão com as Organizações Sociais da Saúde durante a pandemia, bem como demonstrar os resultados obtidos,

Classif. documental

006.01.10.003





## Govorno do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

especificando detalhadamente, se atingiram o objetivo satisfatório, conforme o plano de execução.

**Resp:** Cabe esclarecer que as Organizações Sociais de Saúde (OSS) no Estado de São Paulo são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, regulamentadas pela Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998. O diploma legal institui tal figura visando à gestão de unidades próprias de saúde. Ou seja, unidades do Gestor Estadual do SUS, tais como hospitais, ambulatorios, laboratórios e outros serviços de saúde, podem ser administradas por instituições com qualificação na gestão de serviços de saúde.

Nesse sentido, não são escolhidas OSS para o enfrentamento da pandemia, mas sim são utilizadas, para esta finalidade, as diversas unidades de saúde do Governo do Estado de São Paulo, sejam estas gerenciadas diretamente pela Administração Pública, por OSS ou ainda de modo autárquico universitário.

Sendo assim, parcerias no sentido de ampliação de leitos de UTI em hospitais, entrega de medicamentos de alto custo em casa, ampliação do acesso diagnóstico para Covid-19, entre outras ações, foram executadas por OSS na medida em que estas eram gestoras das unidades de saúde que realizaram as ações planejadas de enfrentamento à pandemia. A execução das ações de enfrentamento à Covid-19 tem sido adequada e seus resultados são exitosos.

O único caso de atividade desenvolvida por OSS, no âmbito estadual, que se diferencia do relatado acima refere-se à criação emergencial e temporária de Hospital de Campanha fora de unidade de saúde própria.

A Secretaria de Estado da Saúde teve sob sua responsabilidade quatro serviços caracterizados como Hospitais de Campanha, visando minimizar os efeitos do aumento da demanda por leitos de enfermagem e de UTI devido à pandemia de Covid-19. Três destes hospitais são geridos por Organizações sociais, a saber:

- Hospital de Campanha situado no Complexo Desportivo do Ibirapuera, gerenciado pela OSS Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP;
- Hospital de Campanha situado no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Campinas, gerenciado pela OSS gestora do próprio AME, Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca;
- Hospital de Campanha situado no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Barradas - Heliópolis, gerenciado pela OSS gestora do próprio AME, Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP.

Os dois últimos Hospitais de Campanha foram instalados em unidades próprias de saúde. Quanto ao Hospital de Campanha do Complexo Desportivo do Ibirapuera que funcionou até o dia 26/09/2020, sua operacionalização decorreu de Convênio Emergencial Covid-19, firmado entre esta Pasta e a OSS SECONCI-SP. O convênio disciplinou as obrigações entre as partes, regulamentou a operação do Hospital de Campanha, financiou suas atividades e estabeleceu metas assistenciais.

Os Hospitais de Campanha localizados nos AMEs Campinas e Barradas, por situarem-se em





## Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

unidades estaduais próprias já existentes, foram criados por meio de Termos de Aditamento aos contratos de gestão vigentes, e as Organizações Sociais de Saúde que administram referidos ambulatórios passaram a gerenciar os projetos das unidades hospitalares temporárias.

Os Termos de Aditamento regulamentaram a operação, financiaram as atividades e estabeleceram metas assistenciais para os Hospitais de Campanha visando o atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2. Os prazos contratuais de vigência das unidades de campanha foram de abril a setembro de 2020 no AME Campinas e de maio a agosto de 2020 no AME Barradas.

A possibilidade de utilizar espaços nos dois AMEs permitiu que nestes dois Hospitais de Campanha fossem instalados leitos mais complexos, de terapia intensiva, recurso essencial para o cuidado adequado dos casos mais graves da doença.

Os documentos de formalização destes três hospitais de campanha estaduais, assim como outros documentos referentes ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/unidades-covid19.php>, aba Hospitais de Campanha.

3- Em relação aos contratos de serviços, discriminar as pessoas contratadas, o serviço e período executado, o setor/órgão da prestação de serviço, o agente pagador e o valor mensal recebido durante a prestação de serviços.

**Resp:** No endereço eletrônico abaixo existem filtros onde é possível realizar uma ampla pesquisa dos contratos firmados, suas modalidades bem como os prestadores e todas as informações relativas aos contratos firmados por todas as Pastas do Governo do Estado. <http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/unidades-covid19.php>

4- Discriminar os municípios e valores empenhados do Estado, para combate a pandemia.

**Resp:** A relação dos municípios e os valores empenhados para cada um deles encontra-se no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/unidades-covid19.php>

5- Em relação aos contratos de produtos, discriminar os medicamentos e laboratórios contratados e demonstrar a destinação e quantidades distribuídas em cada unidade de saúde do Estado. No mesmo sentido, detalhar cada insumo e destinação distribuída nas unidades de saúde e demais órgãos administrativos, com seu respectivo valor unitário adquirido pelo Estado.

**Resp:** A Secretaria Estadual da Saúde SES/SP, por intermédio da Coordenadoria de Assistência





## Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Farmacêutica por meio do setor de compras dentro do Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos - GGDM, realizou compra do item, álcool etílico 70% 100ml, frascos almotolia, contextualizado como acessório e ou retaguarda protetiva dos trabalhadores da saúde, bem como, dos pacientes que viriam a circular em algumas unidades de saúde do Estado de São Paulo, é importante ressaltar que a decisão de aquisição foi no sentido de maior celeridade em todo processo desde compra e a distribuição.

6- No tocante aos contratos de aquisição de respiradores, indicar a quantidade, a identificação patrimonial unitária, o valor de aquisição, e especificar a qualidade do equipamento, demonstrando ser de utilização clínica ou de UTIs, bem como identificar o critério determinante utilizado para aquisição dos equipamentos.

**Resp:** Foram adquiridos 1280 equipamentos sendo 360 Ventiladores de Anestesia AX400, pelo valor de US\$ 20.000,00 e 920 Ventiladores Pulmonares SH300, pelo valor de US\$ 40.000,00.

Quanto aos critérios determinantes utilizados para aquisição dos equipamentos, quanto ao quantitativo e especificação consistiram em:

- Necessidade de abertura de 3.000 (três mil) novos leitos de UTI, a serem atendidos pelo ventiladores, cujos dados estão baseados (i) na Deliberação CIB/SP nº 26, de 13 de abril de 2020[1], (ii) nas solicitações das unidades próprias da secretaria da Saúde, indicadas pelas respectivas Coordenações (CSS e CGCSS), (iii) na necessidade de *backups* (reserva técnica) e (iv) na exigência de estabelecimento de margem de segurança, para atender o possível desenvolvimento da Pandemia;
- A escolha da melhor oferta de preços ocorreu entre as empresas que atendiam às especificações técnicas mínimas e possuíam quantitativo para entrega no menor prazo possível.

A especificação técnica dos ventiladores tem características e recursos para suporte à vida de Paciente COVID 19, nos leitos de UTI.

Segue anexo:

- Distribuição de equipamentos, números de série e patrimônios contabilizados até o momento (ANEXO I);
- Segue, como exemplo, relatório fotográfico demonstrando a utilização dos equipamentos nas UTI (ANEXO II).
- 

7- Identificar a localização de cada equipamento com sua respectiva identificação patrimonial (respiradores), em cada unidade de saúde.

**Resp:** Respondido no item acima.





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

8- Qual o valor total empenhado até a presente data pelo Estado, para combater a pandemia causada pela covid-19.

**Resp:** todos os gastos realizados pelo Estado para o combate à pandemia de COVID-19 e seus efeitos encontram-se no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/transparencia/>

9- Qual o valor empenhado para ciência e tecnologia no país, para os avanços científicos para o combate do covid-19.

**Resp:** todos os gastos realizados pelo Estado para o combate à pandemia de COVID-19 e seus efeitos encontram-se no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/transparencia/>

10- Tendo em vista a descoberta tecnológica de respiradores clínicos por parte da Universidade de São Paulo - Usp, bem como os investimentos empenhados na ciência e tecnologia. Qual a razão de não ter sido empenhado valores para a Marinha construir respiradores clínicos, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais)?

**Resp:** Quanto ao protótipo de ventilador de emergência da POLI, esclarecemos que em pesquisa realizada por esta pasta, não foram encontradas todas informações técnicas sobre o projeto que permitissem uma análise completa do equipamento.

Muito embora a tentativa de contato com o projeto, por intermédio do único meio disponível no site, seja ele, preenchimento de formulário, com o intuito de obter mais informações técnicas, que não houve retorno até o presente momento, há a declaração de que "Este é um projeto em andamento, não é um produto pronto".

De toda forma, no site está disponível a prévia descrição do protótipo de ventilador de emergência da POLI, que possui princípio de funcionamento baseado na utilização de um ambu como gerador de fluxo de ar ("Ambu Automatizado").

Neste sentido, entramos em contato com a ANVISA, e fomos informados que, conforme RDC nº 386, de 15 de maio de 2020, os equipamentos com esse mecanismo são considerados de suporte respiratório emergencial e transitório, "com uso reservado para as situações em que não houver a disponibilidade de ventilador pulmonar para cuidados críticos ou ventilador pulmonar de transporte/emergência" (ANEXO III).

Sendo assim, equipamentos de "ambu automatizado" não podem substituir a finalidade de um ventilador pulmonar.

Além disso, ainda conforme RDC supracitada, os equipamentos de "ambu automatizado", "não





**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo**

são capazes de prover tratamento adequado por longo período ou nas situações de ventilação mecânica mais dependentes de recursos" e "pacientes com quadros mais demandantes, em termos de tempo de tratamento ou recursos de ventilação, devem ter a transferência planejada com antecedência para ventiladores pulmonares para cuidados críticos para que não ocorra dano aos pulmões ou atrofia da musculatura respiratória."

Cabe ainda ressaltar, que a própria ANVISA, em nota técnica, declara que "este tipo de equipamento (que utilizam ambu) "jamais poderá ser comparado à complexidade da concepção e fabricação de um ventilador pulmonar e, deste modo, tem-se uma aplicação restrita a certos tipos de indicações clínicas para uso emergencial e transitório, que devem ser clinicamente validadas".

Por fim, com relação ao valor citado de R\$ 1.000,00, este não mais se sustenta, em notícia do dia 15/07/2020, às 13h17min, veiculada no Site G1, esses aparelhos que custariam R\$ 1 mil, por conta dos requisitos foram aumentados, custando entre R\$ 5 mil e R\$ 10 mil.

11- Quais foram as medidas adotadas para restituição da diferença contratual, dos valores pagos pelos respiradores adquiridos da China e não entregues pelo fornecedor?

**Resp:** Em virtude da repactuação, com a diminuição da quantidade adquirida, os valores efetivamente pagos correspondem à quitação integral dos 1280 (mil duzentos e oitenta) equipamentos, já em vias de finalização da entrega, com vista ao termo final no dia 25/07/2020.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Eduardo Ribeiro Adriano

Secretário Executivo

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

